Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 262ª**
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº **127/2016**	
Referência	Processo nº **1049604/2016**	
Interessado	**STRATUS INDÚSTRIA AERONAUTICA LTDA**	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo nº **1049604/2016**, que versa solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho**.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **262ª**, apreciando o Processo nº **10490604/2016**, que trata sobre solicitação de registro da empresa **STRATUS IND ÚSTRIA AERON ÁUTICA LTDA**, estabelecida na Rua Belarmino Barbosa, 600 – São José da Mata, Campina Grande /PB, CNPJ: 18.666.411/0001-86, indicando como Responsável Técnico o Técnico em Manutenção Aeronaval ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, CREA-PE nº 180117389 - 3, Visto 4895 PB, com atribuição inicial do artigo 4º da Resolução 278 / 8 3, do CONFEA, com horário de trabalho de 08h00min às 12 h00min, residente em Jaboatão dos Guararapes /PE e declarou endereço nesta jurisdição, na cidade de Campina Grande/PB, devidamente confirmado pela fiscalização, e; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro; **considerando** o objetivo Social da Empresa; **considerando** o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea - a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional"; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; **considerando** que os Técnicos em Industriais poderão "orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção; regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional, conforme Decreto 90.922/85"; **considerando** que o RT indicado possui atribuição coerente com as atividades CONJUNTOS PARA MONTAGEM DE AERONAVES EXPERIMENTAIS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE AERONAVES EXPERIMENTAIS do objeto social da requerente, nos

termos do Decreto 90.922/85; **considerando** que a empresa foi autuada sob o nº 300018124/2015 (falta de registro PJ) estando o mesmo na condição de REVELIA e será submetido ao julgamento da CEMQGEOMINAS; **considerando** que nas condições atuais e apresentadas no processo há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nesta jurisdição; **considerando** o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 03 de junho de 2016; **considerando** a legislação em vigor, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Técnico em Manutenção Aeronaval ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, CREA - PE nº 180117389-3, Visto 4895 PB, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Júlio Saraiva Torres Filho, Carlos Cabral de Araújo, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Morais Borges e a Representante do Plenário na Câmara Maria Aparecida Rodrigues Estrela.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)